

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

ASSUNTO: Termo Circunstanciado de Revogação da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024, do Tipo "Menor Preço por Lote", Processo nº 59/2024.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 71, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**, do Tipo "Menor Preço por Lote", que objetivou, resumidamente, a Contratação de empresa de engenharia elétrica, devidamente cadastrada no CREA ou registrada no Sistema CFT/CRTs e na concessionária local (CPFL), com profissional habilitado, provido de qualificação técnica comprovada, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), equipamentos apropriados e isolados para realização de serviços em rede elétrica, ferramentas, alimentação, transportes, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas do contratado, assegurando a perfeita execução dos serviços contratados, visando o atendimento da obra intitulada Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental, com base nos argumentos apresentados pelo **Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica)**, setor requisitante, através de ofício devidamente protocolado sob o nº 96/2025, no qual assim se manifestou:

ASSUNTO: **REVOGAÇÃO** – Edital nº 43/2024 da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024, do Tipo "Menor Preço por Lote", objetivando, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Fornecimento e Instalação de Materiais Elétricos, visando o atendimento da obra intitulada Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental
Prezado Senhor,

Solicitamos revogação do processo licitatório supracitado para que possamos dar início a um novo processo, atendendo todas as exigências necessárias, conforme manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do **TC-017046.989.24-0**, na qual decidi da seguinte forma:

[...] considera **procedente** a representação intentada por **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.**, para determinar que a **Prefeitura Municipal de Bebedouro** altere o edital do **n.º 43/2024 do Pregão Eletrônico n.º 40/2024, Processo n.º 59/2024**, de forma a direcionar a requisição de cadastro ou inscrição da empresa na Concessionária local, independentemente do meio permitido para seu atendimento, apenas à licitante vencedora, com a concessão, ainda, de interregno razoável e suficiente para sua satisfação, sem prejuízo da recomendação registrada no corpo deste voto.

Assim, consideramos que além da manifestação exposta, o processo licitatório se apresenta com valores defasados em razão do tempo exacerbado de suspensão, razão pela qual, reconhecemos a necessidade da atualização da planilha orçamentária de acordo com planilha de referência de valores da CDHU, que atualiza seus valores periodicamente.

Desta forma, o pedido informando se encontra devidamente justificado e apto ao seu devido andamento, nos termos do artigo 71, inciso II, §2º da Lei Feral nº 14.133/2021.

Ressaltamos que, de posse da **manifestação** apresentada pelo setor requisitante, procedeu-se à análise das razões arguidas pelo mesmo, entendendo ser necessária a remessa dos autos para a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, para que a mesma se manifestasse a respeito através do devido **parecer jurídico**. Em resposta, a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, enviou o **PARECER JURIDICO**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Trata-se o presente de um pedido de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão Municipal de Contratação sobre a possibilidade de **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024 em razão das justificativas apresentadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 a revogação revê o julgamento acerca do mérito do ato administrativo, que passa a ser interpretado como inconveniente, revelando-se necessária a retirada do mundo jurídico, devendo o motivo determinante para o referido ato ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, inciso II e seu parágrafo 2º).

Ao compulsarmos os autos da mencionada licitação e considerando as justificativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** da solicitação feita, com a mais brevidade possível, a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório que ora é analisado.

Isto posto, ordeno a publicação dessa **revogação** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, concedendo às empresas participantes, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 21 de janeiro de 2025.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL